PROTOCOLO

Relativo à constituição de uma empresa plurimunicipal de captação, tratamento de água para consumo humano, adução, reserva e fornecimento aos municípios de Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo, Satão e Viseu

Considerando, como se consagra na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 21 de março, publicada na 1.ª Série do Diário da República, n.º 58, de 22 de março, que aprovou o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, que «os recursos hídricos constituem, hoje, um recurso fundamental, cuja gestão é de vital importância para assegurar o desenvolvimento do território nas suas diversas vertentes, especialmente a social, a económica e a ambiental» e que «esta gestão deve estar adequada a unidades territoriais coerentes e relevantes para a temática dos recursos hídricos, designadamente a região hidrográfica, a bacia hidrográfica e as massas de água».

Considerando os princípios que deve observar a gestão da água, consagrados na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29/12 e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22/06, nomeadamente, os princípios do valor social da água, da sua dimensão ambiental e do seu valor económico.

Considerando que é necessário garantir o reforço do abastecimento de água aos concelhos de Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo, Sátão e Viseu.

Considerando que urge encontrar uma solução de reforço de produção de água capaz de responder ao aumento dos consumos urbanos daqueles Municípios e que permita também solucionar situações de escassez de água.

Considerando que, de acordo com o PENSAAR 2020 – Uma Estratégia ao Serviço da População: Serviços de Qualidade a um Preço Sustentável, «o desafio da sustentabilidade do setor passa pela melhoria da produtividade e da eficiência e esta assenta, em grande medida (...) numa agregação territorial superior que tenha em conta o ciclo integrado da água», e que «essa agregação será dinamizada através de um elemento aglutinador ou potenciador (driver) que assegure sinergias, capacidade de liderança ou garantia de sustentabilidade» e onde a agregação entre Entidades Gestoras «permita a convergência dos encargos médios para patamares compatíveis com a acessibilidade económica».

Considerando ainda que, o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A), cuja consulta pública terminou em 29/02/2016, considera que a albufeira de Fagilde constitui uma "massa de água fortemente modificada", que deveria ser restaurada por eliminação da barragem e que, portanto, é impetrativo encontrar uma solução alternativa de fornecimento de água aos municípios daquela Bacia Hidrográfica.

Atentas as competências materiais das Câmaras Municipais para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal, consagradas no art.º 33.º, n.º 1, alínea ee) do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais.

É celebrado do presente Protocolo entre:

Município de Viseu, com sede nos Paços do Concelho, Praça da República - Viseu, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 506697320, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal António Joaquim Almeida Henriques, com poderes para este ato;

Município de Mangualde, com sede no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 501262997, adiante designado por **Segundo Outorgante,** neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo, com poderes para este ato;

Município de Nelas, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 506834166, adiante designada por **Terceiro Outorgante**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Borges da Silva, com poderes para este ato;

Município de Penalva do Castelo, com sede na Avenida Castendo, 3550-185 Penalva do Castelo, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 506792404, adiante designada por **Quarto Outorgante**, neste ato representada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Dias Lopes Laires, com poderes para este ato;

e

Município do Sátão, com sede na Praça Paulo VI, 3560-154 Satão, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número

506882713, adiante designada por **Quinto Outorgante**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Manuel Lopes dos Santos, com poderes para este ato,

O qual se rege pelas considerações acima e **Cláusulas** seguintes:

Primeira

Com o presente Protocolo, **todos os Outorgantes** assumem o compromisso de constituir uma empresa plurimunicipal de captação, tratamento de água para consumo humano, adução, reserva e fornecimento em alta (doravante designada por "Empresa") aos Municípios de Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo, Sátão e Viseu.

Segunda

1. Para o efeito, **todos os Outorgantes**, desde já, aceitam que os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu – Águas de Viseu, numa primeira fase, promovam a elaboração dos estudos tendentes à criação da Empresa, bem como a apresentação de eventuais candidaturas a apoios nacionais e comunitários para a realização dos investimentos.
2. Estima-se que os encargos com a primeira fase dos estudos referidos no ponto anterior possam ascender a € 80.000,00 [oitenta mil euros], suportando o Município de Viseu 70% desses custos e os restantes Outorgantes os remanescentes 30% na proporção do capital social da Empresa que entretanto se vier a apurar.
3. Os encargos das fases seguintes, nomeadamente os que decorrerem dos investimentos a candidatar, serão suportados diretamente pela

Empresa, ou pelos Municípios de forma proporcional à sua participação no capital social da Empresa.

4. Os encargos mencionados nos números anteriores e suportados pelos municípios serão debitados à Empresa, após a sua constituição.

Terceira

1. **Todos os Outorgantes** se comprometem, pelo presente, a desenvolver todas as diligências necessárias à criação da Empresa.
2. A participação societária dos municípios subscritores do presente memorando na Empresa será efetuada através da subscrição de capital social, em dinheiro, no valor total de € 100.000,00 (cem mil euros) na proporcionalidade de cada município, nos termos do ponto 4 seguinte da presente cláusula, e em espécie, através da integração das infraestruturas de captação, tratamento de água para consumo humano, adução e reserva dos municípios que integram a Empresa.
3. As infraestruturas e os objetivos a atingir serão aqueles que constam do **Anexo 1** ao presente Protocolo.
4. O Município de Viseu deterá 70% do Capital Social da Empresa, cabendo aos restantes Municípios os remanescentes 30%, numa participação que deverá ser proporcional, na medida do possível, ao volume de água fornecida a cada município.
5. A futura Empresa terá um Conselho de Administração com três membros, sendo a Presidência assegurada pelo Município de Viseu. A nomeação dos Vogais do Conselho de Administração é rotativa.
6. A Assembleia Geral da Empresa será constituída por um Presidente e um Secretário, nomeados rotativamente pelos Municípios que, no

respetivo mandato, não estão representados no Conselho de Administração.

Quarta

Comprometem-se, ainda, **todos os Outorgantes**, a dotar a futura Empresa de autonomia para proceder à gestão das atividades de captação, tratamento de água para consumo humano, adução, reserva e fornecimento aos municípios, bem como desenvolver os estudos e obras necessárias e pertinentes para garantir o adequado fornecimento de água aos Municípios.

Quinta

Pelo presente Protocolo e para efeitos de prossecução e acompanhamento do mesmo, é constituída uma Comissão de Acompanhamento, composta por todos os Presidentes das Câmaras Municipais signatárias, cabendo a coordenação ao Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

Sexta

A esta Comissão de Acompanhamento é, pelo presente Protocolo, atribuída competência para a condução do processo de constituição da Empresa, desenvolvimento e aprovação de estudos e projetos e interlocução com a ERSAR e o Tribunal de Contas, sem prejuízo das necessárias deliberações de cada Município.

Sétima

Finalmente, **todos os Outorgantes**, desde já, acordam que todos os Municípios signatários comparticiparão nos custos envolvidos, de acordo com

as percentagens definidas e em observância com os princípios estabelecidos no número 4 da Cláusula Terceira.

Viseu,13 julho de 2019

Município de Viseu

Município de Mangualde

Município de Nelas

Município de Penalva do Castelo

Município do Sátão

Anexo 1

Nome da Empreitada	Preco Base -*
Nova Barragem de Fagilde (a ser executada pela Agência Portuguesa do Ambiente - Responsabilidade do Governo Central)	10 000 000,00 €
Ozonização da ETA de Fagilde e Obras complementares	2 300 000,00 €
Sistema de Tratamento de Lamas da ETA de Fagilde	1 700 000,00 €
Ampliação da Cisterna da Estação Elevatória da ETA de Fagilde	4 890 000,00 €
Conduta de Redundância de Abastecimento a todo o sistema	9 800 000,00 €
TOTAL	28 690 000,00 €

* - valores indicativos

Nota: Sem prejuízo de outros investimentos em costrução e renovação de infraestruturas em alta necessárias para atingir os objetivos definidos pela futura empresa